



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER**

*Assunto: Projeto de Lei nº 198/2018*

*Autoria: Vereador Deolindo Moura (PT)*

*Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Municipal do Trânsito".*

*Relator: Ver. Teresinha Medeiros*

*Conclusão: Parecer contrário à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

**I – RELATÓRIO:**

O ilustre Vereador Deolindo Moura apresentou projeto de lei ordinária que “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Municipal do Trânsito”.

Em justificativa, o autor alegou que o Dia Municipal do Trânsito tem por objetivo conscientizar a sociedade, com vistas à internalização de valores que contribuam para a criação de um ambiente favorável ao atendimento de seu compromisso com a valorização da vida focando o desenvolvimento de valores, posturas e atitudes no sentido de garantir o direito de ir e vir dos cidadãos.

É, em síntese, o relatório.

**II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Noutro viés, importa comentar que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, preceitua o seguinte:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*

*II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*

*III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;*

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*  
grifei

Tendo em vista o dispositivo acima citado, cumpre registrar que, no âmbito municipal, já existe lei em vigor sobre a temática, consoante informações e documentos anexados pelo Departamento Legislativo.

Com base na exposição acima, e analisando os autos, verifica-se que o projeto em testilha disciplina matéria já tratada em leis municipais, vale dizer Lei Municipal nº 5.011, de 09 de maio de 2017, de autoria dos vereadores R Silva e Nilson Cavalcante que dispõe sobre a temática de conscientização no trânsito.

Sendo assim, reputo prejudicada a tramitação da proposição.

### III – CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 27 de novembro de 2018.

  
Ver. TERESINHA MEDEIROS  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art.61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

  
Ver. INACIO CARVALHO  
Membro



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

---

  
Ver. GRAÇA AMORIM  
Membro

  
Ver. LUIS ANDRÉ  
Membro